



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 43/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>13 / 10 / 2017</u>	<u>25 / 10 / 2017</u> <u>26 10 2017</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u>26 / 10 / 2017</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanidade</u>	<u>of. Nº 43/2017</u>

Ementa: "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 - 2021 e das outras providências"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of. Gab. Nº 204/17

Barra do Ribeiro, 13 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, para apreciação e votação desta Casa na próxima reunião ordinária:

- Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

EDUARDO BISCHOFF

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Ribeiro -RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 13 / 10 / 2017

Por: fl.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 43/2017

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018- 2021, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do item 7 do art. 8.º.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto: bem, ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoantes a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4.º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 7.º O poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8.º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – demonstrativo da receita arrecadada em 2015-2016 e a projeção da receita para o Quadriênio 2018-2021;



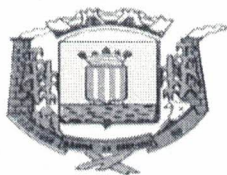
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- II – demonstrativo da Receita Tributária 2014-2016;
- III – demonstrativo da previsão da receita 2018;
- IV – demonstrativo da despesa por Secretaria;
- V – demonstrativo da despesa com Educação, art. 212 da Constituição Federal e normas aplicáveis à área;
- VI – demonstrativo da Despesa com Saúde, conforme determina a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII – programas, projetos e atividades descritos a cada órgão, Secretaria e Unidade Orçamentária, por Função, Sub-Função e Programa, programas, descrição dos valores alocados para o desenvolvimento de cada ação, justificativa e Exercícios em que de dará cada intervenção

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de Outubro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro
96790-000 – Barra do Ribeiro – RS

Fones: (51) 3482-2100 / 3482-2105

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores de Barra do Ribeiro

O presente projeto de lei apresenta a proposta do plano plurianual para o período compreendido 2018 a 2021 (PPA 2018-2021). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual.

Para apuração dos valores a serem realizados foram feitos estudos e projeções com base na arrecadação até junho de 2017, acrescentando-se as estimativas de arrecadação acrescida das expectativas de inflação.

Barra do Ribeiro, 10 de Outubro de 2017


Jair Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

ATA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017 PARA APRESENTAÇÃO DO PPA(PLANO PLURIANUAL 2018, 2019, 2020 E 2021).

Aos vinte e tres dias do mês outubro de dois mil e dezessete as 10:00 reuniram-se na Camara Municipal de Vereadores sito a av. Visconde do Rio Grande nº 1690 em Barra do Ribeiro/RS os presentes conforme lista de presença anexa sendo os trabalhos conduzidos pelo Sr. Jorge Adão Pacheco, para realização da audiência publica para apresentação do PPA (Plano Plurianual Anual para 2018, 2019, 2020 e 2021 de acordo com o paragrafo 8º art. 102 cap. III da lei orgânica municipal o Sr.Jorge Adão Pacheco apresentou o projeto de lei sobre o PPA o qual foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar fica encerrada a audiência publica da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada conforme lista de presenças anexa.

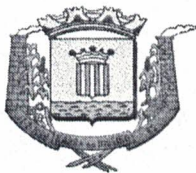
Barra do Ribeiro 23 de Outubro 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LISTA DE PRESENCAS AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA 2018, 2019, 2020 E 2021
DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- 01. Lucas Campos da Silva
- 02. ~~Edson~~
- 03. ~~Adriano~~
- 04. ~~Leandro~~
- 05. ~~João~~
- 06. Eva Benita Pires da Silva
- 07. ~~Edson~~
- 08. Pedro Luis P. Vianna
- 09. Leislene S. C. de Souza
- 10. ~~Adriano~~
- 11. André Golombek
- 12. Orion Basarotto
- 13. ~~Edson~~
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Projeto de Lei 43/2017
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 à 2021.

PARECER
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 43/2017 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências”, verifica que cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

b) Foi realizada audiências pública, conforme exige o Art.48, §1º, I da LRF, na data de 23 de outubro de 2017.

O Projeto de Lei não recebeu nenhuma emenda dos vereadores.

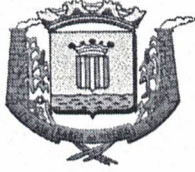
Nesse sentido opina-se pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental, podendo ir a votação pelo plenário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Claudir da Silva
Secretário

João Francisco Silva Feijó
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Projeto de Lei 43/2017
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 à 2021.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 43/2017 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências”, verifica que cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:


- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:


- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

- Salienta-se que o presente Parecer não abrange Emendas, nem o mérito do Projeto de Lei em análise.

Registra-se que o presente projeto foi enviado pelo poder executivo e recebido pela Câmara de Vereadores no dia 13 de outubro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2017.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Cláudio da Silva
Secretário


João Francisco Silva Feijó
Relator

NAS ENTRELINHAS

ANA MARIA W. RIBEIRO

Palavras

Uma amiga dizia que alguém não era a sua cara metade. Fiquei indignada com a declaração. Mais que depressa dei início a uma palestra sobre o assunto.

Comecei dizendo que esta ideia de cara metade é um ideal romântico implantado por não sei quem em nossa mente. Ninguém é metade de ninguém. Porque somos seres inteiros.

Não existe tampa da panela. Ninguém é uma panela. Somos algo bem maior e melhor do que isso.

Não existe metade da laranja. Nenhuma pessoa é uma laranja pela metade. Nem se é fruta pela metade, mesmo que se conheça alguém tão azedo quanto um limão ou doce como pitanga madura.

O que existe são pessoas que resolvem se relacionar de forma consciente e sem medo. Mostrando um para o outro sua melhor face e, de vez em quando o seu lado sombrio, o que é também verdadeiro.

Enquanto falava, quer dizer, discursava, a amiga penteava os cabelos e me olhava com olhos de quem estava assustada.

Até agora não sei se ela se assustou com minha exaltada forma de falar ou com o que eu dizia.

E ainda acrescentei: presta atenção no que tu sentes quando estás com ele. Ele, o príncipe ou simplesmente o homem, pode dizer e fazer coisas com as quais não estás acostumada. Isto vai parecer estranho para ti. Tudo bem. Apenas presta atenção no sentimento, na voz do teu coração. Te permite ser feliz e viver estas emoções diferentes que a Vida está te presenteando.

Agora, pensando nas palavras que proferi com tanta certeza e uma quase autoridade, é que me dou conta do que fiz.

Em nome da ideia que tenho a respeito do amor, estava tentando convencer minha amiga a pensar igual a mim. Espero não ter causado mal a ela.

Aproveite para tomar mais cuidado com as palavras, mesmo que sejam ditas com a melhor das intenções, porque, segundo dizem, há um lugar nada agradável cheio de boas intenções... Será???

PUBLICAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Estado do Rio Grande do Sul

Audiência Pública

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro convida toda comunidade para **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021**, que realizar-se-á no dia **23 de outubro de 2017**, às 10 horas, no Plenário do Legislativo.



Escritório Contábil

WALLACE HOFF JUNIOR

Atendimento segundas, quartas, quintas e sextas

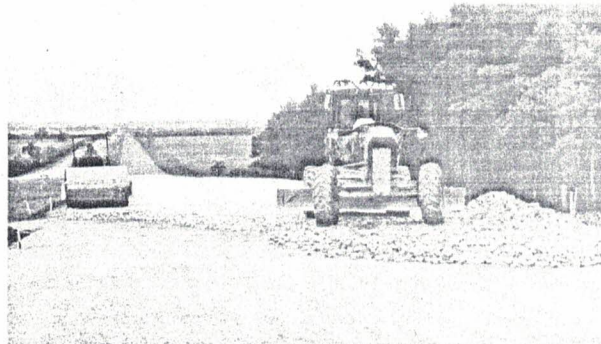
Das 08h às 17h

Fones: 3482.1419 | 8110.3258

Duplicação da BR recursos de R\$ 81

ORÇAMENTO Deputados federais e senadores gaúchos elegem prioritárias para o próximo ano, juntamente com a ponte sobre

DIVULGAÇÃO JNT



Em votação realizada em audiência aberta ao público, na última terça-feira, dia 17 de outubro, os senadores e deputados federais que representam o Rio Grande do Sul no Congresso Nacional definiram as prioridades de investimento no Estado. Com a possibilidade de elegerem duas emendas impositivas para dividirem R\$ 162 milhões no próximo ano, os parlamentares definiram a ponte do município de Porto Xavier, na divisa com a cidade argentina de San Javier, e a duplicação da BR-116 entre os municípios de Guaíba e Pelotas como obras prioritárias.

A duplicação da rodovia federal, que reflete direta e positivamente em Barra do Ribeiro, foi a demanda mais votada entre os 30 deputados e se-

nadores ao receber 20 votos. Como cada um dos participantes tinha direito a votar em duas prioridades, a segunda demanda eleita foi a ponte sobre o Rio Uruguai, na fronteira com a Argentina, com 16.

DUPLICAÇÃO DA BR-116

Quando teve início, há cerca de cinco anos, a duplicação da BR-116 tinha a previsão de ser concluída em 2015. Porém, se arrasta em ritmo bastante lento até os dias de hoje, decretando a impossibilidade de definir um novo prazo para que termine.

Apesar da estimativa dos parlamentares de que fosse destinado à obra o montante de R\$ 150 milhões, a expectativa foi parcialmente frustrada, visto que a verba será di-

vidida e sobram milhões à rodoviar de agora, as ações em prol dação voltam-se a federal com a ter aumentar a pa União, que atua de R\$ 65 milhões guns trechos do acesso a Pelotas. A decisão dos

R\$

milhões
necess
da du
segun
A cons
pouco
2012,
os tral

Moradores passograndenses pedem

O plenário da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro aprovou, na sessão do dia 5 de outubro, uma proposição de autoria de João Francisco Feijó/PMDB, que busca que a Secretaria de Obras instale tampas de proteção nas bocas-de-lobo do entorno da Escola João Evangelista Pinó, além

nos canos e bueiros.

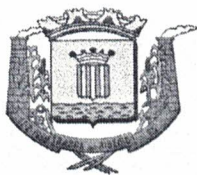
Segundo relatou o parlamentar, a solicitação em pauta visa atender uma reivindicação de moradores do Passo Grande.

MAIS PROVIDÊNCIAS

Uma outra proposição de João Francisco foi

forma unânime e endereçada à Se de Obras.

No Requerimento apresentado ao Gabinete Executivo Municipal solicita a colocação de aterro na Estrada Lagoão onde, de com a citação de mentar, a via ap trechos de dif



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LE Nº 43/2017

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências”,”

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 44/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, conforme parecer abaixo.

Da iniciativa e competência

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

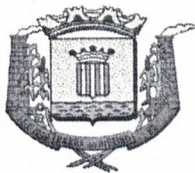
A iniciativa no tocante ao processo legislativo é de competência do Município, e privativa ao Poder Executivo, à luz do Art. 13, inciso III e Art. 48, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 13 - Cabe à Câmara de Municipal, com sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

III –Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versam sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Comissão opina pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

Do Plano Plurianual - PPA

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

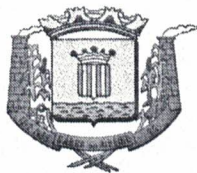
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

Consideramos, ainda, que o Projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Art. 58, inciso II, do Regimento Interno, emitindo o parecer favorável ao projeto.

ANTE O EXPOSTO, face a inexistência de óbices, opina esta Comissão pela NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI, podendo o mesmo ir ao plenário.

É o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 24 de outubro de 2017.**


Lucas Campos
Presidente


Cláudio da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator